CONTRATO ADMINISTRATIVO 063/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0062/2024

O MUNICÍPIO DE CARMÉSIA- MG, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro, Carmésia, Minas Gerias, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.303.172/0001-08, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Gerson de Lima Carvalho, portador do CPF sob o n.º 693.XXX.XXX-93, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ALVES & OLIVEIRA LTDA ,pessoa jurídica de direito privado, situada na R João Alves de Oliveira, nº178, Santos Dumont I, cidade Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.769.820/0001-94, neste ato representada por Sr. (a) José Julio Alves, inscrito no CPF n.º 048.XXX.XXX-76, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 0062/2024, Dispensa n.º 031/2024, julgado em 29 de maio de 2024 e homologado em 04 de junho de 2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços e suprimentos de impressão (toner, cilindro/unidade de imagem, refil de tinta e serviços de assistência técnica), com logística reversa, para atender às necessidades da administração destinados para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais órgãos da Administração, de conformidade com Termo de Referência e demais ANEXOS deste Aviso de Dispensa.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços/fornecimento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$11.785,00**(onze mil e setecentos e oitenta e cinco reais), conforme especificação a seguir:

LOTE II - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO IMPRESSORAS						
			HORAS TÉCNICAS COM ATENDIMENTO NO LOCAL			
18	HORAS	150	MÁXIMO DE 48 HORAS (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO)	R\$78,57	R\$11.785,00	
TOTAL LOTE II R\$11.785,00					785,00	

- 3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços/fornecimento e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento compras do Município;
- 3.3 O pagamento poderá ser feito em parcelada única de acordo de acordo com o quantitativo efetivamente entregue pela CONTRATADA;
- 3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à Secretaria Municipal Responsável pela contração, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Produtos, conforme proposta ofertada. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Cerificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- 4.1. O presente contrato terá validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial do Município de Carmésia-MG
- 4.2. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.
- 4.3 O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei no 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Os Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2. Os Preços contratados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2.1. A revisão dos preços observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2.2. O equilíbrio econômico-financeiro será efetuado com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2024 (Lei 0910/2023).



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

02.04.01.14.122.0401.2009.3.3.90.30.00	02.04.01.14.122.0401.2009.3.3.90.30.00
02.05.01.12.361.1201.2021.3.3.90.30.00	02.05.01.12.361.1201.2021.3.3.90.30.00
02.05.01.12.365.1204.2028.3.3.90.30.00	02.05.01.12.365.1204.2028.3.3.90.30.00
02.06.01.10.301.1001.2047.3.3.90.30.00	02.06.01.10.301.1001.2047.3.3.90.30.00
02.06.01.10.301.1001.2048.3.3.90.30.00	02.06.01.10.301.1001.2048.3.3.90.39.00
02.07.01.04.122.1501.2055.3.3.90.30.00	02.07.01.04.122.1501.2055.3.3.90.39.00

7 - DESCRIÇAO DOS SERVIÇOS:

7.1 Conforme planilha da vencedora e detalhamento do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Prestar os serviços/fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), se for o caso.
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 Notificar à Contratada, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim atestado por servidor do Município e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;
- 9.3 A Secretária Municipal de Saúde, é o gestor do contrato, mediante assessoramento técnico do município, que se responsabilizará pelo para acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, da Lei Federal;



- 9.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;
- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços prestados.
- 10.2 Será responsável pela fiscalização deste Contrato a Secretária Municipal de Gestão, juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos do Município.
- 10.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE, atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.
- 10.4 A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE expedirá atestado de inspeção dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 10.5 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal.
- 10.6 O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 10.7 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.
- 11.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21
- 11.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- 11.4 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor



total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

- 11.5 No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.6 No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.7 No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.8 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 15.1 Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
- 15.2 A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o Município venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 15.3 Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.
- 15.4 Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os



créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá acionar a CONTRATADA.

15.5 - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o Município a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no Município.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 16.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 16.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 16.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.
- 16.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- 17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2 O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.



- 17.3 O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.
- 17.4 Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CARMÉSIA/MG, 05 de junho de 2024.	
Município de Carmésia Gerson de Lima Carvalho Contratante	ALVES & OLIVEIRA LTDA José Julio Alves Contratada
Testemunha: Nome: CPF:	Testemunha: Nome:CPF: